



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.293, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira

em 15.09/2023, Edição nº 1764, página 02

“Dispõe sobre órgãos da administração pública e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social.

Parágrafo Único. Nome social é aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social; a identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como está se relaciona e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 2º A presente Lei deverá ser seguida, no que couber, pela iniciativa privada no âmbito do Município de Itapira.

Art. 3º Nos casos terminantes em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar interesses de terceiros, poderá constar em documentos o nome civil da pessoa travesti e transexual, desde que o nome social esteja em ascendência e destaque.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA em 13 de setembro de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO